



FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 47.284.948/0001-80

CARTA CONVITE Nº 003/2017 - PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, através de sua Diretoria Presidência e Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para prestação de serviço do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

A sessão pública será processada através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 008/2017, no Prédio Administrativo da Fundação Criança, situado na Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo/SP – Contato pelo Telefone **(11) 4344-2100**, como também quaisquer esclarecimentos no endereço supra (das 08h30min às 17h00min), no e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br e no endereço eletrônico www.fundacaocrianca.org.br.

DATA: 26 de setembro de 2017

HORA: 09h30min.

1. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a)** Referência de tempo – Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- b)** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

INTEGRAM ESTE CONVITE OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 804
BAIRRO ASSUNÇÃO
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
FONE: (11) 4344-2100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017



- ANEXO III** - Minuta do contrato;
- ANEXO IV** - Declaração para participação na licitação;
- ANEXO V** - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI** - Carta Credencial;
- ANEXO VII** - Declaração (ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)
- ANEXO VIII** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO IX** - Declaração (Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).
- ANEXO X** - Declaração independente da proposta.
- ANEXO XI** - Declaração para iniciar os trabalhos imediatamente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, para prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para as 13 (treze) unidades da Fundação Criança e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os 213 (duzentos e treze) funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, segundo as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. A despesa total estimada desta licitação é de **R\$ 22.579,00** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais), onerada através da dotação orçamentária nº 31.310.3.3.90.39.00.08.243.0012.2063.04 e Nota de Reserva nº 52/2017.

1.2.1. O objeto registrado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

2. DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As **propostas** devem ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, **identificadas com assinatura**, nome e função de quem as firmou, de preferência com a utilização do modelo constante no Anexo II.

2.2. Para garantir a integridade e sigilo da documentação e da proposta, sugere-se que as folhas sejam numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, e entregues em envelopes (opacos) lacrados, na recepção da Diretoria Administrativa na Sede da Fundação à Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro



Assunção – São Bernardo do Campo, impreterivelmente até as **09h30min** do dia **26 de setembro de 2017** e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, às **09h30min**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações.

2.3. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

2.4. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e opacos, contendo no **ENVELOPE "A"**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada na Cláusula Terceira, e no **ENVELOPE "B"**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado na Cláusula Quarta, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além** da sua **FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº A - HABILITAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 003/2017 DATA DE ABERTURA: 26/09/2017 HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min	ENVELOPE B - PROPOSTA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº 003/2017 DATA DE ABERTURA: 26/09/2017 HORÁRIO DE ABERTURA: 09h30min
--	---

2.5. Conforme a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, este processo licitatório é destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno**, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

2.5.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Fundação Criança para retirar o Convite;

2.5.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.6. Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias, devendo ser encaminhado pelo e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da sua abertura.

2.7. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.7.1. Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Fundação nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.7.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.7.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

2.7.4. Reunidas sob forma de consórcio;

2.7.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível como objeto deste Edital;

2.7.6. Empresas que não se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE A)

3.1. A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE "A"**:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial (ou equivalente), da sede ou domicílio da Licitante;

b) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais;



3.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); **(Anexo V)**

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e dando ciência de que registro (s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede (m) a contratação com esta Fundação Criança; **(Anexo VII)**

c) Declaração de que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato; **(Anexo XI)**

d) As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, devem apresentar os seguintes documentos (Anexo VIII):

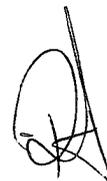
d.1) Declaração (timbrada) sob as penas da Lei, de que no ano calendário vigente, até a data da apresentação da proposta não ultrapassa o limite de receita bruta previsto nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06 e alterações.

d.2) Declaração de que não está incluso nas hipóteses do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06.

Parágrafo Único: As declarações previstas nos subitens *d1* e *d2* poderão ser feitas em um único instrumento.

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual); **(Anexo IX).**

f) Quanto à **declaração de elaboração independente de proposta**, na forma do art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 16/9/09, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que deverá ser feita de acordo com o





modelo estabelecido no **(Anexo X)**, e apresentada **DENTRO** do Envelope "A" (Habilitação).

g) Declaração para participar na licitação; **(Anexo IV)**

h) Declaração de Carta Credencial; **(Anexo VI)**

3.1.2.1. Deverão ser apresentadas todas as declarações constantes dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

b.2) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.3) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (ou Distrital) E Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade – dentro do prazo de validade - relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade de débitos, com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnica/Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços e que conste atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para o item a que concorrer;

a.1) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

3.1.6. Quanto às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

3.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3, da Lei Complementar Nº



123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/0/2014, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006) com a redação dada pela Lei complementar nº 155/16;

3.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº 123/06) com a redação dada pela Lei complementar nº 155/16;

3.1.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar nº 123/06).

3.2. O licitante **será inabilitado** quando:

3.2.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação (cláusula terceira item 3.1. e seguintes) ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

3.2.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3.3. Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE "B"**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope **"B"** à empresa inabilitada.



3.4. Havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.

3.5. O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

3.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

4. DA PROPOSTA – (ENVELOPE B)

4.1. O envelope da proposta deverá conter as seguintes indicações:

4.1.1. A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

4.1.2. Preços unitários e globais em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

4.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações;

4.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas;

4.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 3.1.1 a 3.1.5;

4.2.5. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.2.6. No momento da consulta não serão incluídas novas documentações (Certidões ou inscrições), conforme preceitua o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento será realizado pelo **preço global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço** e que atender a todas as exigências deste Convite.

5.1.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8666/93.

5.3. Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificados as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente excessivos.

5.4. A FUNDAÇÃO poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar este contrato ou não iniciar sua execução, poderá a FUNDAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º, artigo 64, da Lei Federal 8666/93.

5.4.1. A convocação dos licitantes remanescentes não acarretará prejuízo à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do edital.

5.5. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

5.6. A Comissão de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.



5.7. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Fundação para homologação e adjudicação.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo III;

6.2. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

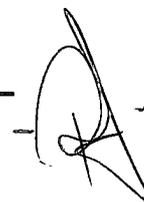
a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, mediante a apresentação das certidões respectivas.

6.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **dois dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Fundação Criança, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

6.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela diretoria administrativa.

6.5. O contrato que for firmado regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.7. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, conforme previsão da Lei 8.666/1993.

7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

7.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

7.2. Constatadas irregularidades nos serviços, a Diretoria Administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço e após emissão de nota fiscal devidamente aprovada e atestada.

8.1.1. O pagamento referente à emissão do LTCAT será anual e de acordo com o número de unidades da Fundação avaliados pela Contratada e o pagamento referente à emissão do PPP será de acordo com o número de funcionários com laudo emitido;

8.1.2. Considera-se a data da aprovação do serviço àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito direto em conta corrente da Contratada, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

8.2.1. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, para comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art.55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2.2. Caso seja constatado que a contratada não atende à regularidade fiscal e trabalhista para as quais ficou expressamente obrigada a manter durante toda a execução contratual, o responsável pelo ato de liquidação da despesa fará registrar essa situação nos autos do processo de contratação ou de pagamento, prosseguindo com a liquidação da despesa até final pagamento ao contratado, que será imediatamente notificado da irregularidade constatada sob pena de aplicação das multas contratuais, podendo ainda a não regularização ensejar a rescisão do contrato.

8.3. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "*pro-rata tempore*" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

8.4. Após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, ocorrendo a hipótese de reajuste de preços nos termos da lei, o mesmo será aplicado sobre os preços unitários, mediante solicitação da **CONTRATADA**, com base na variação que vier a ocorrer no período do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas ("IPC – FIPE").

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, fica estipulada a aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;



III) multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

IV) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

9.3.1 Para as sanções previstas neste artigo fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Ocorrendo a inexecução total de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da Fundação Criança.

9.8. As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da FUNDAÇÃO, nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;



- 10.1.2.** Decretação de insolvência Civil;
- 10.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;
- 10.2.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos da FUNDAÇÃO decorrentes do contrato a ser firmado.
- 10.3.** Ocorrendo à rescisão por um dos motivos acima enumerados, ficará a CONTRATADA sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1.** A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.
- 11.2.** Fica assegurado ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade, ilegalidade, inconveniência ou ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, com a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- 11.3.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;
- 11.3.1.** As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação com identificação de seu subscritor e protocoladas no Setor de Licitações e Contratos.
- 11.3.2.** Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados na sede administrativa da Fundação Criança localizados na Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo.
- 11.4.** Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da sede da FUNDAÇÃO, a Rua Francisco Visentainer, 804 – Bairro Assunção – São Bernardo Do Campo, das 08h30min horas às 17h00min horas em dias uteis.
- 11.5.** Rege-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações.



11.6. Para fins de empenho a despesa será onerada através da dotação orçamentária nº 31.310.3.3.90.39.00.08.243.0012.2063.04 da FUNDAÇÃO.

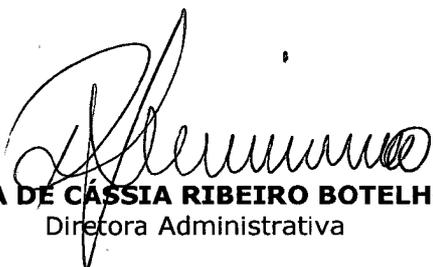
11.7. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação esclarecimentos preferencialmente através do e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br ou alternativamente pelo fone/fax (11) 4344-2100, aos cuidados da Seção de Licitações.

11.8. Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site: www.fundacaocrianca.org.br, quadro de avisos, localizado na sede da FUNDAÇÃO CRIANÇA, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

11.8.1. Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

11.9. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2017.



RITA DE CÁSSIA RIBEIRO BOTELHO
Diretora Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Contratação se faz necessária para elaboração do PPP e LTCAT. Tem por objetivo atender exigência contida na Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego. A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores frente aos riscos dos ambientes de trabalho. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhorar a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, para prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para as 13 (treze) unidades da Fundação Criança e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os 213 (duzentos e treze) funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, segundo as especificações constantes neste Anexo I e legislação aplicável.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)

3.1. A Contratada deverá proceder a implantação e providenciar a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário, contemplando documento histórico laboral com propósito previdenciário para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

3.2. A Contratada deverá considerar os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade entre variáveis, considerando a Norma Regulamentadora 7 do MTE e legislação aplicável.



3.3. A Contratada deverá disponibilizar o PPP para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)

4.1. A Contratada deverá proceder à elaboração e emissão do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Meio Ambiente de Trabalho. O LTCAT é um Laudo, elaborado com intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

4.2. A Contratada deverá proceder a avaliação quantitativa dos diversos ambientes laborais, identificando os agentes insalubres;

4.3. O LTCAT prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com a NR 15 e da Portaria MTE 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

4.4. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a)** Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- b)** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c)** Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d)** Análise da eficácia dos EPIs (Equipamentos de proteção individual) e EPCs (Equipamentos de proteção coletiva), quando e se utilizados;
- e)** Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

4.5. Descrição dos serviços a serem executados:

4.5.1. O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o



enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

4.6. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a)** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;
- b)** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c)** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 da Portaria MTE 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d)** Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e)** Descrição das atividades periciadas, abrangendo função e o quantitativo dos empregados periciados;
- f)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- h)** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- i)** Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os



valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como, acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4.7. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs (Equipamento de proteção individual) e EPCs (Equipamento de proteção coletiva) necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para o LTCAT.

b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT".

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a solicitação do Setor de Recursos Humanos, mediante emissão de Ordem de Serviço, bem como estar de acordo com as especificações constantes neste Anexo I.

5.2 Todos os laudos deverão ser confeccionados e entregues em cópia impressa, devidamente assinados e rubricados pelo profissional emitente, e entregues também em Mídia Digital.

6. DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as necessidades da Fundação, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos pelo Setor de Recursos Humanos, responsável pela expedição da autorização para início dos serviços.



6.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato, mediante emissão da Ordem de Serviço pela área responsável, de acordo com os seguintes prazos:

6.2.1. Para o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), a emissão deverá ser realizada no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**;

6.2.2. Para o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), os trabalhos deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço e finalizados com a apresentação dos devidos relatórios de todas as unidades, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

6.2.3. A Contratada deverá entregar cronograma de realização dos Serviços, com todas as tarefas significativas referentes ao PPP e LTCAT e seus respectivos prazos.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação;

b) Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

7.2. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços prestados no ato da entrega, reservando-se a FUNDAÇÃO o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.

7.4. Os serviços prestados serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retromencionadas, obrigam a Contratada à imediata correção.

7.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.



8.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

8.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

8.1.4. Permitir à Contratante, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

8.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

8.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital do presente Convite, que deu origem ao presente instrumento.

8.1.9. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

8.1.10. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

8.1.11. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Contratante.



8.1.12. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.13. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da Contratada referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a Contratada arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

8.1.14. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

8.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia.

8.1.16. Fornecer as faturas, nos termos da lei;

8.1.17. Permitir que a Fundação Criança realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;

8.1.18. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto deste Edital;

8.1.19. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado com indicação de preços unitário e total;

8.1.20. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

8.1.21. Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;

8.1.22. Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele;

8.1.23. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislação aplicável.



8.1.24. Todos os relatórios deverão ser assinados por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

9.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega.

9.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.

9.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

9.1.4. Compete ao setor de Recursos Humanos requisitante o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

9.1.5. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

9.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

9.1.8. Disponibilizar instalações físicas para os profissionais alocados;

9.1.9. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.10. Avaliar os relatórios (parcial e final) apresentados ao final de cada fase do trabalho.

10. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

10.1. O preço constante na planilha abaixo é referencial para esta licitação, obtido através de pesquisa de mercado com empresas especializadas no ramo.



10.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser detalhados conforme tabela abaixo:

LTCAT			
LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO			
Item	Unidades	Valor Unitário (REFERÊNCIA)	Valor Total Estimado (REFERÊNCIA)
01	13	R\$ 846,67	R\$ 11.006,71

PPP			
PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO			
Item	Quantidade Estimada de Funcionários (atual)	Valor Unitário (REFERÊNCIA)	Valor Total Estimado (REFERÊNCIA)
02	213	R\$ 54,33	R\$ 11.572,29
TOTAL GLOBAL (item 01+02)			R\$ 22.579,00

11. DA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO CRIANÇA PARA EMISSÃO DO LTCAT

11.1. Todas as unidades estão localizadas na cidade de São Bernardo do Campo, conforme quadro abaixo:

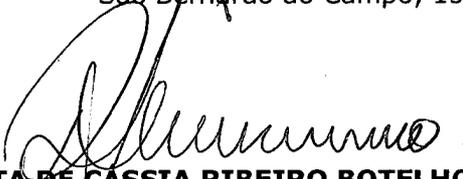
ITEM	UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
01	Diretoria Presidência+ Diretoria Administrativa+ Diretoria Técnica	Rua Francisco Visentainer, 804 B. Assunção
02	Serviço Especializado em Abordagem Social E CAF	Rua Santa Filomena, 802 Centro
03	Programas: CASE E NOI,	Rua Marechal Deodoro, 1058 – Centro
04	CACJ Jardim Orquídeas	Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 800 Jardim das Orquídeas
05	CACJ Santa Cruz	Rua Hugo Vieira Pinto, s/nº

		Bairro Santa Cruz
06	CACJ Jardim Silvina	Rua Dom Vasco Mascarenhas, s/nº Jardim Silvina
07	CACJ Parque São Bernardo	Rua Minas Gerais, s/nº -Parque São Bernardo
08	CACJ Jardim Thelma	Rua João Bruni, 111, Jardim Thelma
09	Acolhimento Raio de Sol	Rua Guadalajara, 146 - Bairro Assunção
10	Acolhimento Arco-Íris	Rua Bunducky, 780 - Bairro Assunção
11	Acolhimento Espaço Andança	Av. Imperador II, 1081
12	CACJ Galpão Cultural	Rua Vitória Maria Médice Ramos, 802 Bairro Assunção
13	Programa Rotativo Cidadão	Rua Dr. Flaquer, 208 1º andar Centro

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados e acompanhados pelo setor de Recursos Humanos da Fundação Criança.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2017.



RITA DE CÁSSIA RIBEIRO BOTELHO
Diretora Administrativa

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	

*Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, para prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para as 13 (treze) unidades da Fundação Criança e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os 213 (duzentos e treze) funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, segundo as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

<u>LTCAT</u>		
<u>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO</u>		
Unidades	Valor Unitário	Valor Total Estimado
13	R\$ _____	R\$ _____

<u>PPP</u>		
<u>PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO</u>		
Quantidade de Funcionários (atual)	Valor Unitário	Valor Total Estimado
213	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL GLOBAL (item 01+02)		R\$ _____

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.





FUNDAÇÃO CRIANÇA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO



DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

Obs.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DE CAMPO E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) PARA AS 13 (TREZE) UNIDADES DA FUNDAÇÃO CRIANÇA E PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) PARA OS 213 (DUZENTOS E TREZE) FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado neste ato denominado **FUNDAÇÃO CRIANÇA**, com sede na Rua Francisco Visentainer, 804 Bairro Assunção em São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.284.948/0001-80, representada por seu Diretor-Presidente **SAMUEL GOMES PINTO**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, celebram o presente contrato para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para prestação de serviços de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) para as 13 (treze) unidades da Fundação Criança e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os 213 (duzentos e treze) funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, e do qual serão partes integrantes na Carta Convite nº **003/2017**, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do

Processo Administrativo nº 009/2017, sujeitando-se a FUNDAÇÃO e a CONTRATADA aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, para prestação de serviços de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para as 13 (treze) unidades da Fundação Criança e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os 213 (duzentos e treze) funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, segundo as especificações constantes no Anexo I deste Edital e legislação aplicável.

1.2. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Recursos Humanos, bem como estar de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente edital.

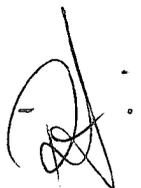
2.2 Todos os laudos deverão ser confeccionados e entregues em cópia impressa, devidamente assinados e rubricados pelo profissional emitente, e entregues também em Mídia Digital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA, o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos integrantes e constitutivos desta licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para fazer face ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 31.310.3.3.90.39.00.08.243.0012.2063.04, já onerada através da nota de empenho nº. /2017.





5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços para a prestação de serviços deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela FUNDAÇÃO, estimando-se para este período contratual a emissão de LTCAT para as 13 unidades e PPP para 213 funcionários conforme quadro abaixo:

LTCAT		
<u>LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO</u>		
Unidades	Valor Unitário	Valor Total Estimado
13	R\$ _____	R\$ _____

PPP		
<u>PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO</u>		
Quantidade de Funcionários (atual)	Valor Unitário	Valor Total Estimado
213	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL GLOBAL (item 01+02)		R\$ _____

5.2. Os preços unitários retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, ocorrendo a hipótese de reajuste de preços nos termos da lei, o mesmo será aplicado sobre o valor unitário do serviço e mediante solicitação da **CONTRATADA**, com base na variação que vier a ocorrer no período do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas ("IPC - FIPE").

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as necessidades da Fundação, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência -



Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos pelo Setor de Recursos Humanos, responsável pela expedição da autorização para início dos serviços.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato, mediante emissão da Ordem de Serviço pela área responsável, de acordo com os seguintes prazos:

7.2.1. Para o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), a emissão deverá ser realizada no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis;**

7.2.2. Para o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), os trabalhos deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço e finalizados com a apresentação dos devidos relatórios de todas as unidades, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis.**

7.2.3. A Contratada deverá entregar cronograma de realização dos Serviços, com todas as tarefas significativas referentes ao PPP e LTCAT e seus respectivos prazos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor a partir da emissão da Ordem de Serviço, com prazo de vigência 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser aditado/prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o Setor de Recursos Humanos informará o número atualizado de funcionários e unidades pelo qual serão calculados os valores para o novo período.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b)** Definitivamente, pelo setor de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório ou da conclusão das correções efetuadas, desde que confirmada a sua regularidade, e verificada a execução satisfatória deste contrato, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. À CONTRATADA compete:

10.1.1. Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

10.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

10.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO CRIANÇA.

10.1.4. Permitir à FUNDAÇÃO CRIANÇA, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

10.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da FUNDAÇÃO CRIANÇA, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

10.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a FUNDAÇÃO CRIANÇA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

10.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital do presente Convite, que deu origem ao presente instrumento e legislação aplicável.

10.1.9. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

10.1.10. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de



taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

10.1.11. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a FUNDAÇÃO CRIANÇA.

10.1.12. Informar à fiscalização da FUNDAÇÃO CRIANÇA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.1.13. A FUNDAÇÃO CRIANÇA não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da Contratada referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a Contratada arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

10.1.14. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

10.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia.

10.1.16. Fornecer as faturas, nos termos da lei;

10.1.17. Permitir que a Fundação Criança realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;

10.1.18. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto deste Edital;

10.1.19. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado com indicação de preços unitário e total;

10.1.20. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

10.1.21. Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;





10.1.22. Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele e o pagamento será proporcional aos serviços executados;

10.1.23. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas e legislação aplicável.

10.2. À FUNDAÇÃO compete:

10.2.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega.

10.2.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.

10.2.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

10.2.4. Compete ao setor de Recursos Humanos requisitante o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

10.2.5. A FUNDAÇÃO CRIANÇA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

10.2.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a FUNDAÇÃO CRIANÇA.

10.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

10.2.8. Disponibilizar instalações físicas para os profissionais alocados;

10.2.9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.2.10. Avaliar os relatórios (parcial e final) apresentados ao final de cada fase do trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço e após a emissão de nota fiscal devidamente aprovada e atestada.

11.1.1. O pagamento referente à emissão do LTCAT será anual e de acordo com o número de unidades da Fundação avaliados pela Contratada e o pagamento referente à emissão do PPP será de acordo com o número de funcionários com laudo emitido;

11.1.2. Considera-se a data da aprovação dos serviços àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços, contados do recebimento provisório do objeto.

11.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente da CONTRATADA, (BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____), cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

11.3. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "*pro-rata tempore*" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

11.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, para comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art.55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.1. Caso seja constatado que a contratada não atende à regularidade fiscal e trabalhista para as quais ficou expressamente obrigada a manter durante toda a execução contratual, o responsável pelo ato de liquidação da despesa fará registrar essa situação nos autos do processo de contratação ou de pagamento, prosseguindo com a liquidação da despesa até final pagamento ao contratado, que será imediatamente notificado da irregularidade constatada sob pena de aplicação das multas contratuais, podendo ainda a não regularização ensejar a rescisão do contrato.

11.5. A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com a descrição constante do Anexo I do Convite e



cláusula 1.1 deste contrato, o que será considerado para todos os efeitos como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.7. Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pela FUNDAÇÃO CRIANÇA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos serviços, além de trinta dias corridos após o prazo pactuado;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

12.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a FUNDAÇÃO CRIANÇA.

12.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

12.4.1. Supressão, por parte da FUNDAÇÃO CRIANÇA, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

12.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FUNDAÇÃO CRIANÇA, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou,



ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.4.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO CRIANÇA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4.5 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à FUNDAÇÃO CRIANÇA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

12.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela FUNDAÇÃO CRIANÇA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a FUNDAÇÃO CRIANÇA autorizar a continuação do mesmo;



- c) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato;
- d) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;
- e) Ficará **impedida** de licitar e de contratar com a FUNDAÇÃO CRIANÇA, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- I) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - II) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) fizer declaração falsa;
 - V) cometer fraude fiscal;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da FUNDAÇÃO ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.





FUNDAÇÃO CRIANÇA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.1. Regem-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2017.

Pela Fundação:

SAMUEL GOMES PINTO
Diretor-Presidente

Pela Empresa:

EMPRESA
Responsável

TESTEMUNHAS :

1) _____ 2) _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A empresa (denominação) _____, CNPJ nº. _____, estabelecida à _____ (endereço), declara que se classifica em categoria compatível com o objeto da licitação e por isso vem manifestar interesse na participação do Convite nº 003/2017.

Local, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(Uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 003/2017, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



ANEXO VI - CARTA CREDENCIAL

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BENARDO DO CAMPO

Referência: Licitação: Convite nº 003/2017

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº. _____ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local, em __ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



ANEXO VII - DECLARAÇÃO

(Ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com esta Fundação, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 003/2017, realizado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

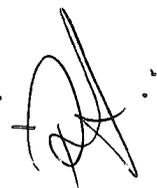
DECLARO, ainda sob as penas da Lei, de que no ano calendário vigente até a presente data da apresentação da proposta não ultrapasso o limite de receita bruta previsto nos incisos I e II do artigo 3º da LCF 123/06 e que não estou inclusa nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:





ANEXO IX – DECLARAÇÃO

(Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 003/2017, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Data e Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____, CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da Carta Convite nº 003/2017 declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar do Convite nº 003/2017 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite nº 003/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 003/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 003/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 003/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Criança antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)





ANEXO XI – DECLARAÇÃO PARA INICIAR OS TRABALHOS IMEDIATAMENTE

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 003/2017, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato;

Local, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:
RG nº: